



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **CONTRATO Nº 56/2021**

### **PREGÃO 18/2021 – PROCESSO 57/2021**

### **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/00001-47, com sede na **Rua José Demori nº 245**, representado por seu PREFEITO ALDO MANSANO FERNANDES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME, com sede na Avenida Sampaio Vidal, 390-A – Centro de Marília – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.688.940/0001-03, representada por Meiri Mitiko Suzuki Nakamura, portadora do RG nº 16.546.999 e do CPF Nº 083.547.088-10 residente e domiciliada na Av. República, 1274 – Bairro Palmital – Marília -SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Pregão nº 18/2021, o presente contrato, conforme segue:

#### **1 - Objeto**

1.1 - Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de educação.

1.1.1

item	Qnt.	Unid.	Especificação do Produto	Cota	Marca/ modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Unid	CLIMATIZADOR PARA 50M <sup>2</sup> , 70 litros, área de abrangência: 50m <sup>2</sup> , ciclo: Frio, voltagem: 220v, classificação: Certificação INMETRO Com controle remoto sem fio	Aberta	Ventisol	2.300,00	4.600,00

#### **1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.0121.2086 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (104) RECURSO TESOURO**

#### **12.365.0127.2107 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 5 ANOS CRECHE**

#### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (145) RECURSO TESOURO**

MEIRI MITIKO

SUZUKI

NAKAMURA:03

688940000103

Assinado de forma digital por MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA:03688940000103

Dados: 2021.12.15 11:13:06 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **12.365.0127.2108 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 5 ANOS EMEI**

### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (155) RECURSO TESOURO**

#### **3 - DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**3.2** - O contrato entre a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS e a Contratada será de 60 dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

#### **4 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

**4.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**4.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

MEIRI MITIKO Assinado de forma  
SUZUKI digital por MEIRI  
MITIKO SUZUKI  
NAKAMURA:0 NAKAMURA:036889  
36889400001 40000103  
03 Dados: 2021.12.15  
11:13:24 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**4.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

**4.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

**4.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITA Municipal, devidamente justificado.

**4.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **4.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

**4.8** - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

**4.9** - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**4.10** - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

**4.11** - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

**4.12** - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

**4.13** - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **5 - DAS ALTERAÇÕES:**

**5.1** - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

**5.2** - Unilateralmente pela Administração:

**5.3** - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

**5.4** - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

**5.5** - Por acordo entre as partes:

**5.6** - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

MEIRI MITIKO  
SUZUKI  
NAKAMURA:03  
688940000103

Assinado de forma  
digital por MEIRI  
MITIKO SUZUKI  
NAKAMURA:03688940  
000103  
Dados: 2021.12.15  
11:13:42 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**5.7** - Quando necessária a modificação do regime de fornecimento do material, bem como do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**5.8** - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

**5.9** - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **6 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**7.1** - O fornecimento será em até 10 dias e na sua totalidade contados a partir da data de solicitação de entrega;

**7.2** - Locais de entrega: Rua Vereador José Pimentel Neto, 10 – Centro de Arco-Íris – SP (Creche-Escola Prof.<sup>a</sup> Cleuza Morábito).

**7.2.1** - Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Diretor do Almocharifado da Prefeitura de ARCO-ÍRIS;

MEIRI MITIKO

SUZUKI

NAKAMURA:03

688940000103

Assinado de forma digital por MEIRI

MITIKO SUZUKI

NAKAMURA:0368894

0000103

Dados: 2021.12.15

11:13:58 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**7.2.2** - Correrá por conta da contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS;

**7.2.3** - As entregas deverão ocorrer:

**7.2** - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

**7.2.3.1** - Entre 8h (oito horas) e 11h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

**7.2.3.2** - Entre 13h (treze horas) e 16h (dezesseis horas) de segunda a sexta-feira;

**7.2.3.3** - De maneira alguma aos sábados e feriados.

**15.3** - Constatadas irregularidades no objeto do presente contrato, esta Prefeitura:

**7.3.1** - Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.3.1.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

**7.3.2** - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.3.3** - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**8.1** - O pagamento será efetuado **após a emissão da nota fiscal e da entrega dos produtos licitados**, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos itens.

**8.2** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**8.3** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS. Em atendimento a Portaria CAT - 173 de 1/9/2009, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica para órgãos Públicos, Estado de São Paulo, e dispõe sobre a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica e dispõe sobre outras providências, fica estabelecido que as empresas que fornecerem faz-se necessária a emissão de nota fiscal eletrônica, sob pena de rescisão contratual.

**8.4** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de

MEIRI MITIKO  
SUZUKI  
NAKAMURA:03  
688940000103

Assinado de forma  
digital por MEIRI  
MITIKO SUZUKI  
NAKAMURA:03688940  
000103  
Dados: 2021.12.15  
11:14:18 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.4.1** - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**8.4.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**8.4.3** - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo apresentar notas fiscais anteriores e posteriores ao reajuste e Planilhas que comprovem o real desequilíbrio.

### **9- DAS SANÇÕES**

**9.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02.

### **10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** - Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994 para os casos omissos.

### **11 - DO FORO**

**11.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Tupã - SP.

ARCO-ÍRIS, SP, 14 de dezembro de 2021

  
**ALDO MANSANO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**CONTRATANTE**

### **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME CONTRATADA**

TESTEMUNHA  
RG Nº

MEIRI MITIKO  
SUZUKI  
NAKAMURA:  
0368894000  
0103

Assinado de  
forma digital por  
MEIRI MITIKO  
SUZUKI  
NAKAMURA:0368  
8940000103  
Dados: 2021.12.15  
11:14:45 -03'00'

TESTEMUNHA  
RG Nº



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS**

CONTRATADA: **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **56/2021**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de educação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

**MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA:** Assinado de forma digital por MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA:0368894000103  
0368894000 940000103  
0103 Dados: 2021.12.15 11:15:13 -03'00'

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, 14 de dezembro de 2021.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: 15.252.182 SSP/SP

Data de Nascimento: **16/03/1962**

Endereço residencial completo: **Rua Angelo Sanches Parra, 419**

E-mail institucional: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br** \_\_\_\_\_

Telefone(s): **(14) 3477-1128**

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_